CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05 /2024

Revisa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica revisado, em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2024.

Arinos, 19 de fevereiro de 2024.

Vereador DÃO SANTANA
Presidente

Vereador WILLIAN PROFESSOR
Vice-Presidente

Vereador VALDO TORA
1º Secretário

Vereador JEAN DO CRISPIM SANTANA
2º Secretário

22/Fev/2024 0000013022:CAMARA MUNICIPAL

Publicado no quadro de avisos
Em 27/02/2024
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo revisar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos para atualizar os respectivos valores de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

O inciso X do art. 37 da Constituição Federal prevê que:

> a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Nesse contexto, vale destacar o disposto na Súmula n° 73 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, segundo a qual:

> É possível a recomposição do valor dos subsídios, em razão da perda aquisitiva da moeda pelo transcurso do tempo, desde que observados, em sua fixação, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Conforme se observa, portanto, a revisão geral do subsídio é um direito assegurado ao detentor de mandato eletivo.

O índice adotado de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento corresponde à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Essas são as razões que nos motivam a apresentar o projeto de lei em referência, na expectativa de sua aprovação pelos ilustres vereadores.